

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF.

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33 CONTRATO Nº 193/2015

A UNIÃO, por intermédio neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 - SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF, CNPJ nº 03.803.317/0002-35, com sede na com sede na QE 23, Lote E, Guará II - Área Especial, CEP: 71050-230, telefone nº (61) 3383-9603/3234-2403, neste ato representado pelo Senhor ALBANO ESTEVES DE ABREU, CPF nº 352.059.621-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 062/2015 consoante consta do Processo nº 00088.002039/2015-33, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições do tipo autosserviço, serviço e transportadas, lanches e *coffee breaks*, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 62/2015, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão nº 062/2015 e seus anexos.
- Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

4

(



OAB/DF 41.875

Presidência da República Secretaria de Governo Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações físicas e utensílios constantes do termo de responsabilidade colocados a sua disposição pela **CONTRATANTE**, devendo devolvê-los nas mesmas condições ao final da vigência contratual, levando-se em conta o desgaste natural de uso dentro do período considerado.
- 9) Apresentar ao gestor do contrato, por escrito, para fins de credenciamento junto à Secretaria de Segurança Presidencial SPR/GSI/PR da CONTRATANTE, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da CONTRATADA que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - 9.1 Nome completo e endereço, cópia da carteira de identidade / CPF e 02(duas) fotos 3x4 atualizadas; e
 - 9.2 Cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos que irão executar o serviço de transporte das refeições, bem como apresentar o Certificado de Vistoria dos Veículos para Transporte de Alimentos, nos termos do Item III Art. 163 do Código Sanitário do Distrito Federal.
- 10) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 11) Mobiliar o escritório em local a ser definido e cedido pela CONTRATANTE, com móveis, telefone, equipamentos e material de expediente.
- 12) Arcar com todos os seguros, custo de fretes e de mercadorias, tributos e outros ônus decorrentes do desempenho das atividades, bem como os custos das análises microbiológicas quando for detectado qualquer tipo de irregularidade nos alimentos fornecidos, equipamentos e/ou utensílios utilizados.
- 13) Apresentar relação de todos os equipamentos, utensílios ou objeto de sua propriedade, mantendo, sob sua guarda, uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes.
- 14) Remover e/ou instalar, se necessário, equipamentos sistema de aquecimento de água, panelões industriais a gás e etc. nas áreas abrangidas pelo contrato, após aprovação por escrito da Administração, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum ônus sobre os mesmos, bem como os custos de instalação e / ou adequação de espaços.
- 15) Transportar com seus próprios meios, em veículo apropriado para o transporte de alimentos, os ingredientes e os materiais necessários, estocados em seus depósitos, de acordo com as necessidades de consumo.



- 16) Dispor, conforme orientação da CONTRATANTE, para o atendimento dos eventos, de pessoal necessário ao manuseio, preparo e transporte das refeições, além dos utensílios destinados ao serviço, bem como transporte do pessoal.
- 17) Responsabilizar-se pelo transporte das refeições destinadas às residências oficiais e outros locais designados pelo gestor do contrato, respeitando as legislações pertinentes (RDC N° 275, de 21 de outubro de 2002; RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004; Instrução Normativa DIVISA/SVS N° 4 DE 15/12/2014.
- 18) Manter nas instalações da CONTRATANTE, nutricionista em tempo integral, que se responsabilizará pela elaboração dos cardápios e pelo acompanhamento da confecção e distribuição das refeições.
- 19) Apresentar o Manual de Boas Práticas, de acordo com a legislação que rege a matéria, exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, assim que iniciar as suas atividades na Unidade.
- 20) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 21) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.
- 22) Ressarcir à CONTRATANTE as taxas referentes à ocupação da área, ao consumo de água, energia elétrica e gás canalizado correspondente ao mês anterior.
- 23) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 062/2015.

Subcláusula Única – Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 3) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 4) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5) Fornecer crachá de identificação aos funcionários da CONTRATADA, de uso obrigatório, para acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 6) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

FAELA NASCENTES ANSELMO Advogada OAB/DF 41.875



- 7) Ceder espaço para vestiários, que deverão ser separados por sexo, bem como possuir chuveiros, para que os funcionários possam realizar higiene pessoal antes de iniciarem as atividades e ao terminarem o expediente de trabalho. Os armários serão fornecidos pela **CONTRATADA** com chave para a guarda de pertences dos funcionários.
- 8) Elaborar o termo de responsabilidade, a ser assinado pela CONTRATADA, contendo inventário de todos os bens (instalações, móveis e equipamentos), de propriedade da CONTRATANTE, existentes nas cozinhas, restaurantes do Palácio do Planalto e outras dependências, que ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 9) Colocar à disposição da CONTRATADA todos os itens descritos a seguir, os quais também serão relacionados no termo de responsabilidade, a ser assinado por ocasião da assinatura do contrato:
 - 9.1 Espaço físico das cozinhas e restaurantes;
 - 9.2 Câmaras frigoríficas para armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis, sendo 01 para congelados, 01 para carnes, 01 para laticínios, 01 para hortifruti e 01 para descongelamento;
 - 9.3 Central de distribuição de gás GLP com 06 (seis) panelões em aço inox na Cozinha Geral e 01 (um) na Cozinha 01, e ponto para alimentação de fogões à gás; e
 - 9.4 Local adequado para o serviço de administração da CONTRATADA.
- 10) Exigir, mensalmente, documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais e impostos e outros.
- 11) Permitir a instalação dos meios telefônicos e internet, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA.
- 12) Impugnar os gêneros e ingredientes utilizados no preparo das refeições, cafés, lanches e coffee breaks, quando julgados de qualidade inferior, fora do prazo de validade e/ou acondicionados de modo inapropriado.
- 13) Exigir as condições de asseio e higiene das instalações dos restaurantes, cozinhas, sanitários e demais dependências sob a responsabilidade da CONTRATADA, bem como do pessoal em serviço.
- 14) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 15) A CONTRATADA deverá disponibilizar urna com chave para cada restaurante e material necessário para indicação dos usuários sobre sugestões, reclamações e/ou críticas quanto aos serviços prestados. A chave permanecerá sob os cuidados da Coordenação de Subsistência que irá recolher, analisar e repassar as sugestões, reclamações e/ou críticas para a CONTRATADA.
- 16) Avaliar, a qualquer momento, e sem necessidade de aviso prévio, a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados por equipe designada pela **CONTRATANTE**, da qual fará parte um (a) nutricionista, conforme modelo constante no Apêndice XIII tabela 20 do Termo de Referência Anexo I do edital.
- 17) Para o atendimento dos serviços do Restaurante Serviço, Refeições Transportadas, Lanches, Refeições Especiais e Coffee Breaks, a **CONTRATANTE** pagará apenas as quantidades efetivamente solicitadas, que serão controladas pelo gestor do contrato.
- 18) O mobiliário mesas, cadeiras e balcões térmicos e refrigerados serão disponibilizados pela Contratante, podendo posteriormente ser substituído pela Contratada desde que haja anuência da Presidência da República.

RAFAELA NASCENTES ANSELMO Advogada



CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira — O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - Os serviços serão realizados nas dependências da Presidência da República, situada na Ala "B" do Anexo IV ao Palácio do Planalto, que totaliza 1.441 m² e, será utilizada mediante cessão de uso e serão definidos da seguinte forma.

- 1) Exploração dos serviços de restaurante do tipo comercial, em dias úteis no horário das 11h30 às 14h30, no qual serão servidas refeições dos tipos: autosserviço sem churrasco, autosserviço com churrasco, especial transportada, sobremesas, bebidas e coffee breaks, conforme discriminado na Tabela 01, conforme item 3 do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 2) Exploração dos serviços de restaurante do tipo serviço, em dias úteis e não úteis no horário que compreende das 6 horas às 21h30, no qual serão servidas refeições dos tipos: porcionada padrão almoço e jantar, transportada padrão almoço e jantar, café da manhã, café noturno, café da manhã e noturno transportado, lanche padrão I e lanche padrão II, conforme discriminado na Tabela 01, conforme item 3 do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 3) Subcláusula Segunda As quantidades médias das refeições a serem servidas, estão descritas na Tabela 01, conforme item 3 do Termo de Referência, Anexo I do edital, não constituindo qualquer compromisso presente ou futuro por parte da CONTRATANTE, que não poderá ser responsabilizada por variações na quantidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em especial no Restaurante Comercial. As mesmas servirão apenas para balizamento para formulação de proposta comercial, podendo ser reduzidas ou acrescidas de acordo com as demandas e a legislação vigente, bem como visando atender as necessidades da CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – Será cobrada, pela utilização do espaço, a taxa mensal ao custo unitário do metro quadrado de R\$ 22,71, perfazendo o total de R\$ 32.725,11.

1) A CONTRATADA será avaliada por uma equipe de 5 (cinco) participantes, coordenada pelo gestor do contrato, e na sua ausência por outro servidor designado, composta, ainda, por nutricionista da contratante e demais servidores que a CONTRATANTE informar. A

RAFAELA NASCENTES ANSELMO Advogada OAB/DF 41.875



avaliação será de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Tabela 20 do Apêndice XIII do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deverá recolher, mensalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da CONTRATANTE, estando sujeita a multa prevista item 6 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

- 1) Taxa de energia elétrica correspondente a 1¢ (um por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os anxos do Palácio do Planalto.
- 2) Taxa de água e esgoto correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal de água/esgoto que compreende os anexos do Palácio do Planalto.
- 3) Será cobrado pela utilização do gás de cozinha do valor correspondente à totalidade do consumo mensal da contratada.

Subcláusula Quinta - Para a execução do pagamento das taxas, a CONTRATADA deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7 Banco do Brasil S/A.

Subcláusula Sexta - Os comprovantes de pagamento deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após seu recolhimento, para lançamentos e controle.

Subcláusula Sétima – Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor do contrato.

Subcláusula Oitava - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTD. Refeições /mês	QTD. Refeições /ano	PREÇO UNITÁRI O	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
	Rest	auran	te Comerc	ial – Autos	serviço (*)		
1	Refeição tipo "autosserviço com Churrasco" "quilograma/usuário"	und	6.600	79.200	30,11	198.726,00	2.384.712,00
2	Refeição tipo "autosserviço" sem Churrasco – quilograma/usuário"	und	4.400	52.800	26,51	116.644,00	1.399,728,00
3	Sobremesa "quilograma/usuário"	und	5.500	66.000	6,00	33.000,00	396.000,00







4	Sucos diversos	und	5.500	66.000	3,00	16.500,00	198.000,00		
5	Refrigerantes diverso	s und	1.100	13.200	2,80	3.080,00	36.960,00		
			Resta	aurante Co	mercial				
6	Refeição tipo especial transportada	und	300	3.600	30,13	9.039,00	108.468,00		
7	Coffee Break	und	1.500	18.000	15,55	23.325,00	279.900,00		
		Resta	urante Se	erviço – Re	feição porci	onada			
8	Refeição tipo porcionada padrão: Almoço	und	6.300	75.600	15,21	95.823,00	1.149.876,00		
9	Refeição tipo porcionada padrão: Jantar	und	3.340	40.080	15,34	51.235,60	614.827,20		
10	Café da manhã	und	1.860	22.320	4,90	9.114,00	109.368,00		
11	Café noturno	und	2.620	31.440	4,90	12.838,00	154.056,00		
12	Lanche tipo Padrão I	und	2.000	24.000	9,16	18.320,00	219.840,00		
13	Lanche tipo Padrão II	und	1.100	13.200	5,00	5.500,00	66.000,00		
			III I I I I I I I I I I I I I I I I I				6678		
		Restau	rante Sei	rviço – Ref	eição trans	oortada			
14	Refeição transportada padrão almoço	und	12.960	155.520	16,71	216.561,60	2.598.739,2		
15	Refeição transportada padrão jantar	und	6.880	82.560	17,95	123.496,00	1.481.952,0		
16	Café da manhã transportado	und	11.660	139.920	5,21	60.748,60	728,983,20		
17	Café noturno transportado	und	5.840	70.080	5,42	31.652,80	379.833,60		
No.	THE CHARLEST PROPERTY.								
	PREÇO GLOBAL – R\$								

^(*) Não está sendo considerado na composição do preço estimado do contrato o preço relativo ao Restaurante Comercial – "Autosserviço" (Item 1 a 5), considerando que o pagamento será efetuado pelos clientes diretamente à contratada.

Subcláusula Primeira — O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

RAFAELA NA SCENTES ANSELMO Advogada OAB/DF 41.875 N



Subcláusula Terceira — Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

Subcláusula Quarta — Deverá constar na documentação que dará origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, declaração, de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, para a CONTRATADA optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima — No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

RAFAELA NASCENTES ANSELMO Advogada OAB/DF 41.875



Subcláusula Décima — Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira — O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira — O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

 $\mathbf{R} = \mathbf{V} \times \mathbf{I} - \mathbf{Io}$, onde:

Io

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Primeira - Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Subcláusula Segunda - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Subcláusula Terceira - O valor da taxa mensal de ocupação será reajustado observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se IGP-DI - Índice Geral de Preços -

RAFAELA NASCENTES ANSELMO Advogada OAB/DF 41.875 •



Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de Índice Geral de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ 7.891.843,20 (sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), correrão à conta do PTRES: 085454, Natureza de Despesa: 339039 e Nota de Empenho: 2015NE803468, de 02/12/2015.

Subcláusula Primeira – Não está sendo considerado na composição da dotação estimada do contrato o preço relativo ao Restaurante Comercial – "Autosserviço" (Item 1 a 5), considerando que o pagamento será efetuado pelos clientes diretamente à contratada.

Subcláusula Segunda – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 394.592,16 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1° da Lei n° 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela CONTRATANTE e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

RAFAELA NASCENTES ANSELMO Advogada OAB/DF 41.875



Subcláusula Quinta - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Subcláusula Primeira - Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e os correspondentes critérios de mensuração e adequação de pagamento, conforme Tabelas 18 e 19 do Apêndice XII constante do Termo de Referência - Anexo I do edital.

Subcláusula Segunda - Para os serviços referentes ao RESTAURANTE COMERCIAL - "Autosserviço" (Item 1 a 5) será gerada Guia de Recolhimento da União-GRU quando a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados, cujo prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, conforme determinações do Apêndice XII constante do Termo de Referência - Anexo I do edital.

RAFAELA NASCENTES ANSELMO Advogada OAB/DF 41 875



Subcláusula Terceira - A apuração contida na subcláusula anterior será realizada pelo Fiscal do Contrato antes do faturamento, em relatório próprio.

Subcláusula Quarta - Para os serviços referentes ao ITEM 2 (RESTAURANTE SERVIÇO) ocorrerá retenção ou glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados, conforme determinações do Apêndice XII constante do Termo de Referência - Anexo I do edital.

Subcláusula Quinta - Em caso de glosa, esta deverá ser apurada pelo Fiscal do Contrato, antes do faturamento, em relatório próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - **2.1)** o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 4) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 5) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- 6) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa:
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;

RAFAELA NASCENTES ANSELMO Advogada OAB/DE 41 875 1



- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira — Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Terceira – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Quarta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

RAFAELA NASCENTES ANSELMO Advogada OAB/DF 41.875 ()



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2015.

GUILHERME CABRAL JUNIOR

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

ALBANO ESTEVES DE ABREU

Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DF

RAFAELA NASCENTES ANSELMO Advogada OAB/DF 41.875